



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.421 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**"Altera a Lei Municipal n.º 2.265/2017 e dá outras providências."**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**

Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono seguinte

**L E I:**

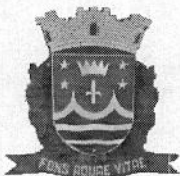
**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II do parágrafo único do art. 93 da Lei Municipal nº 2.265/2017 de 11 de setembro de 2017, com redação estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.376/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93 – Parágrafo Único, inciso II** - A Taxa de Administração é de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas apurado no exercício financeiro anterior, sendo as despesas e os gastos limitados a este percentual.

**Art. 2º** - Fica acrescido no art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.265/2017, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.376/2021, o inciso VII, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 93 – Parágrafo Único - inciso VII** – Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do art. 93, parágrafo único, inciso II, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
  - b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
  - c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
  - d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
  - e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e
- II** - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
- a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e
  - b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal